

Lei Nº 05/79

Dispõe sobre o provimento de loteamento (Corrego das Mudas).

A Câmara Municipal de Estiva, aprova e o chefe do executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o loteamento, de propriedade de MESSIAS ZÂNDEDO REZENDE, cuja planta foi apresentada à Prefeitura Municipal e fica tornando parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta lei obrigado a fazer as obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: pavimentação, meios-fios, iluminação e rede de água e esgoto.

§ Único - A Prefeitura Municipal somente fará ligação de água e esgoto nos lotes referidos, se o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

Art. 3º - Fica o proprietário e futuros

proprietários de lotes, proibidos de fazer ou permitir divisão do loteador quando ainda nos vendidos durante o prazo de 10 anos quando ainda nos vendidos durante este prazo, digo, estarão sujeitos aos impostos de cidade com os dispositivos legais vigentes relativos a lotesamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no código tributário municipal, como se fossem transferidos.

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores, ficarão sujeitos aos impostos no código tributário municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do plano no cartório de imóveis do município e a respectiva inscrição, os espaços livres dos ruas, passados automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 7º - Prevaleçam as disposições em contrário, entrará isto em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os autoridades (ao) a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir todo o conteúdo dela de pronto.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Itirapina, M.G., em 28 de Março de 1979.



